



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:	
Livre <i>própria</i>	il -
Pag	6.0. 4
Eth.	08.02.96
MUNICÍPIO. A JU	

LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 23 DE janeiro DE 1996.

EMENTA: Concede anistia de multas de débitos de impostos e taxas lançados em dívida ativa, e dá outras providências, nos termos dos artigos 15-1 e 116, parágrafo 2º da LOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedida, aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, anistia de multa pecuniária incidente sobre débitos de IPTU e Taxas, para pagamento até 15 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Aos contribuintes que foram concedidos parcelamentos de débitos no presente exercício, também serão outorgados os benefícios desta Lei, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda incumbida de proceder ao acerto de contas em cada processo de parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., em 23 de janeiro de 1996.


RICARDO RAMALHO MELLO

-Prefeito Municipal -